
REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS

Junta de Freguesia de Fajã de Cima



Índice

Introdução	2
Artigo 1.º	2
Lei habilitante.....	2
Artigo 2.º	3
Âmbito da aplicação	3
Artigo 3.º	3
Incidência subjetiva	3
Artigo 4.º	3
Isenções	3
Artigo 5.º	4
Taxas.....	4
Artigo 6.º	4
Incidência Objetiva.....	4
Artigo 7.º	5
Tabela de Taxas	5
Artigo 8.º	5
Fundamentação económico-financeira das taxas	5
Artigo 9.º	5
Secretaria e Fotocópias.....	5
Artigo 10.º	6
Registo e Licenciamento de Canídeos/Gatídeos	6
Artigo 11.º	6
Concessão de Licença para a Realização de Atividades Ruidosas de Carácter Temporário.....	6
Artigo 12.º	7
Atualização de Taxas	7
Artigo 13.º	7
Validade das Licenças.....	7
Artigo 14.º	8
Liquidação e Cobrança	8
Artigo 15.º	8
Pagamento	8
Artigo 16.º	8
Pagamento em prestações	8
Artigo 17.º	9
Incumprimento.....	9
Artigo 18.º	10
Garantias.....	10
Artigo 19.º	10
Revogação	10
Artigo 20.º	10
Legislação Subsidiária.....	10
Artigo 21.º	11
Entrada em Vigor.....	11
Anexo I	12
Anexo II	15
Anexo III	17
ANEXO IV.....	20

Introdução

Com a publicação da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64 A/2008 de 31 Dezembro e Lei n.º 117/2009 de 29 de Dezembro, tornou-se necessária a adaptação da Tabela de Taxas da Freguesia às exigências legais ali previstas, integrando-a em regulamento próprio onde se mencione, expressamente, a base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, a sua fundamentação económico-financeira e o valor a cobrar (com referência ao princípio da proporcionalidade e baseado no custo da atividade pública local), as isenções, as garantias, os documentos necessários, o modo de pagamento e formas de extinção e admissibilidade do pagamento em prestações.

Constitui receita das freguesias, entre outros, o produto de cobrança de taxas, conforme resulta da alínea b) do n.º 1 do Artigo 23º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

De acordo com o n.º 1 do Artigo 6º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e conjugado com a alínea f) do n.º 1 do Artigo 90º do mesmo diploma legal, a competência para aprovar o presente Regulamento é da Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia.

Uma vez aprovado pela Assembleia de Freguesia, nos termos atrás referidos, entrará imediatamente em vigor no dia seguinte à sua aprovação, e após a sua publicitação em Edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e no sítio da internet desta Junta de Freguesia.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento sustenta-se legalmente nos Artigos 112.º e 241º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e j) do n.º 2 do Artigo 17.º, conjugado com a alínea b) do n.º 5 do Artigo 34.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pelas Leis n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito da aplicação

1. O presente regulamento e tabela de taxas em anexo têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia que se traduzam na prestação concreta de um serviço público local e na utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia, nomeadamente pela prática de atos administrativos, satisfação administrativa de carácter particular, utilização e aproveitamento do domínio público (ver Anexo I com a documentação necessária para cada caso).
2. O presente Regulamento estabelece as formas de liquidação, cobrança e pagamentos das taxas da Junta de Freguesia de Fajã de Cima, as isenções, reduções e agravamentos.

Artigo 3.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é a Junta de Freguesia de Fajã de Cima.
2. São sujeitos passivos, todas as pessoas singulares e coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

1. Para além das que estejam previstas em leis especiais, estão isentas do pagamento das taxas previstas neste Regulamento, mediante solicitação expressa e apreciação:
 - a. Confirmações em impresso próprio;
 - b. Atestados de Situação comprovada de Carência Económica (Rendimento comprovado per capita inferior à Pensão Social da RAA);

- c. Fotocópias efetuadas para Escolas, Coletividades, Guarda Nacional Republicana, Associações, Comissões de Moradores e particulares até ao máximo de 5 páginas;
 - d. A licença de canídeos e/ou gatídeos adotados no ano civil em que ocorra a adoção, comprovada por canil/gatil municipal e/ou outra entidade.
2. A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais, ocorrendo relevantes razões de interesse público.

Artigo 5.º

Taxas

As taxas são tributos que se traduzem na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias Locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

Artigo 6.º

Incidência Objetiva

A Junta de Freguesia cobra taxas em todas as situações enumeradas na tabela que é parte integrante do presente Regulamento (Anexo II), nomeadamente nos seguintes:

- a) Serviços administrativos: Atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais ou bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 7.º

Tabela de Taxas

Os valores das taxas são os constantes da tabela anexa (Anexo II) ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante, e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo e produção).

A fórmula de cálculo para os Atestados é a Seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cups$$

Em que:

- **TSA:** Taxa dos Serviços Administrativos;
- **tme:** Tempo médio de execução;
- **vh:** Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
- **cups:** Custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis ou outros), sendo que a taxa a aplicar será de 100%.

Artigo 8.º

Fundamentação económico-financeira das taxas

O valor das taxas relativas aos serviços de secretaria visa cobrir os custos de materiais despendidos na prestação dos serviços, do trabalho dos funcionários que o prestam e do desgaste de equipamentos.

Artigo 9.º

Secretaria e Fotocópias

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam da tabela anexa (Anexo II) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, conferência de dados, registo e produção) e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamentos, consumíveis e energia).
2. As taxas de certificação de fotocópias constam da tabela em anexo (Anexo II) e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado (RERN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001 de 14 de dezembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2008 de 31 de janeiro.

3. Pela emissão de fotocópias simples, não certificadas, será cobrada uma taxa de acordo com a tabela constante do Anexo II do presente regulamento.

Artigo 10.º

Registo e Licenciamento de Canídeos/Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes da tabela anexa (Anexo I), são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica atualizada anualmente. A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica. Esta tem uma taxa N (normal) e uma taxa E (especial) em conformidade com o despacho n.º 6756/2012 de 18 de maio. O valor da Taxa N é presentemente 5,00€, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 80% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças em geral (Classes A, B, U e I): 70% da taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
 - d) Licenças da classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.
3. Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa, conforme classificações no Anexo III.
4. O agravamento das taxas previstas para as classes G e H, é devido à existência de um acréscimo de trabalho, responsabilidade e prevenção.
5. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Artigo 11.º

Concessão de Licença para a Realização de Atividades Ruidosas de Carácter

Temporário

1. Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e

bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre estão definidos neste regulamento, e os pedidos deverão ser formalizados através do preenchimento do respetivo requerimento (Anexo IV).

2. As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de carácter temporário, constantes do Anexo I, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAR} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{cups}$$

Em que:

- **TAR:** Taxa de atividades ruidosas;
- **tme:** Tempo médio de execução;
- **vh:** Valor hora do funcionário;
- **cups:** Custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis ou outros).

Sendo que a taxa a aplicar é de 100% para licenças simples.

Artigo 12.º

Atualização de Taxas

1. A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
2. A atualização ordinária ou a alteração das taxas previstas neste regulamento de acordo com a taxa de inflação determinada pelo INE, pode ser realizada automaticamente no início de cada ano e logo que a mesma seja publicada.

Artigo 13.º

Validade das Licenças

1. As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas exceto se, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2. Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil.
3. Para além dos motivos supracitados, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

Artigo 14.º

Liquidação e Cobrança

1. Liquidação é o ato tributário através do qual é fixado o montante a pagar, sendo efetuada pelo serviço a que, na orgânica da Junta de Freguesia, tenha sido atribuída essa competência.
2. A liquidação e cobrança são realizadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos em vigor.
3. As notificações, nomeadamente de coimas aplicadas por serviços públicos como a GNR, são efetuadas obrigatoriamente por carta registada com aviso de receção.

Artigo 15.º

Pagamento

1. A taxa extingue-se através do pagamento da mesma.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O deferimento do pedido de pagamento em prestações não pode determinar um número superior a 12 prestações, nem a prestação poderá ser inferior a 20,00€.
5. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 8 do mês a que corresponder.
6. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.
7. É estabelecido o montante de 60,00€ como valor mínimo a partir do qual é possível requerer o pagamento em prestações.

Artigo 17º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora é de 5,476%, nos termos do Aviso n.º 130/2015 de 22 Dezembro de 2014, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente, conforme determina o Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 201/99 de 9 de Junho.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimentos e de Processo Tributário, de acordo com o previsto no n.º 1 do Artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99

de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012 de 13 de fevereiro.

Artigo 18.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da Área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 19.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 20.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis sucessivamente:

1. Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
2. Lei das Finanças Locais;
3. Lei Geral Tributária;
4. Lei que estabelece o Quadro de Competências e o Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;
5. Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
6. Código do Procedimento e do Processo Tributário;

7. Código do Processo dos Tribunais Administrativos;
8. Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Fajã de Cima realizada em 03 de Janeiro de 2023.

O Presidente de Junta de Freguesia

(Pedro Filipe Goulart Almeida)

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Fajã de Cima realizada em 24 de Janeiro de 2023.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Nuno Miguel Goulart Almeida)

Anexo I

Documentos necessários para a emissão de atestados, declarações ou outros documentos

1. Atestado de Idoneidade:

- a. Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência na freguesia de Fajã de Cima;
- b. 2 Testemunhas, que não deverão ser familiares diretos do requerente, e Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, ou Cartão de Cidadão das respetivas testemunhas.

2. Atestado de Prova de Vida:

- a. Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência na freguesia de Fajã de Cima.

3. Atestado de situação económica:

- a. Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência na freguesia de Fajã de Cima, bem como de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- b. Comprovativos de vencimentos/pensões/subsídios desemprego ou rendimento de inserção social dos elementos que compõem o agregado familiar;
- c. Caso algum dos elementos não possua qualquer tipo de rendimentos ou vencimento, deverá trazer uma declaração da Segurança Social ou do Centro de Emprego comprovando esse facto;

4. Comprovativo de Atividade Profissional:

- a. Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência na freguesia de Fajã de Cima.

5. Atestado de Residência:

- a. Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência na freguesia de Fajã de Cima.

6. Atestado de Parentesco:

- a. Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência na freguesia de Fajã de Cima, bem como do sujeito com quem pretende comprovar a relação familiar.

7. Atestado de Agregado Familiar:

- a. Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência na freguesia de Fajã de Cima, bem como de todos os elementos que compõem o agregado familiar.

8. Atestado de União de Facto:

- a. Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência na freguesia de Fajã de Cima, e da pessoa com quem vive em União de Facto;
- b. 2 Testemunhas, que não deverão ser familiares diretos do requerente, e Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, ou Cartão de Cidadão das respetivas testemunhas.

9. Atestado de Tutela de Menores:

- a. Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência na freguesia de Fajã de Cima, bem como de todos os menores de quem se pretende atestar a tutela.
- b. Comprovativo da regulação da responsabilidade parental ou documento que o substitua, quando não haja conhecimento de causa por parte do Executivo da Junta de Freguesia.

10. Atestado para efeitos de abate de gado:

- a. Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência na freguesia de Fajã de Cima.

11. Atestado de Coabitação:

- a. Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência na freguesia de Fajã de Cima, bem como de todos os elementos com quem se pretende atestar a coabitação.

12. Declarações diversas:

- a. Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão de Cidadão do requerente (caso seja cidadão estrangeiro, apresentar título de residência e/ou Passaporte) com residência na freguesia de Fajã de Cima.

NOTA: A emissão de um documento que não conste na lista supracitada, fica condicionada à análise pelos serviços da Junta de Freguesia, mediante esclarecimentos prestados pelo requerente.

Anexo II

Tabela de Taxas e Licenças

Atestados

- Idoneidade;
- Prova de Vida;
- Insuficiência ou Situação Económica;
- Comprovativo Atividade Profissional;
- Residência;
- Parentesco;
- Agregado Familiar;
- União de Facto;
- Tutela de Menores;
- Abate de Gado;
- Coabitação;
- Declaração;
- Outros similares.

Cada atestado acima referido está sujeito à taxa de 1,50€, à exceção do Atestado de Insuficiência Económica que está isento de qualquer taxa.

Não será cobrada qualquer taxa nas confirmações de residência, agregado familiar e prova de vida, quando apresentado em impresso próprio das instituições solicitadoras.

Fotocópias Simples

Fotocópias A4 efetuadas até à 5ª página estão isentas de pagamento. A partir da 6ª página está associado um custo de 0,05€ por cada página a preto e branco e 0,10€ por cada página a cores.

Certificação de Fotocópias

Até à 5ª página, cada fotocópia certificada tem um custo de 2,50€. A partir da 6ª página inclusive, o valor de cada fotocópia certificada passa a ter um custo de 1,50€.

As instituições sem fins lucrativos, sedeadas na Freguesia, são isentas do pagamento de certificação de fotocópias.

Licenças de Ruído

Categoria	Taxa
Foguetes	10,00€
Música	10,00€

Licenças Canídeos e Gatídeos

Categoria	Taxa
1 – Registos	1,00€
2 – Licenças por categorias:	
Categoria A — Cão de companhia	2,00€
Categoria B — Cão com fins económicos ou guarda	2,00€
Categoria C — Cão para fins militares, oficiais e de segurança pública	Isento
Categoria D — Cão para investigação científica	Isento
Categoria E — Cão de caça	5,00€
Categoria F — Cão-guia	Isento
Categoria G — Cão potencialmente perigoso	15,00€
Categoria H — Cão perigoso	15,00€
Categoria I — Gato	2,00€
3 – Averbamentos	2,50€

Outros Serviços

Outros Serviços	Taxa
Utilização da Casa Mortuária	Isento
Preenchimento de Documentos diversos	Isento

Anexo III

REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Nos termos da legislação em vigor, o registo de canídeos e gatídeos é obrigatório, de acordo com a Portaria n.º 421/2004 de 24 abril.

Os possuidores de cães entre os 3 e os 6 meses de idade deverão colocar *Chip* nos animais e registar e licenciar os mesmos na Junta de Freguesia. O mesmo se aplica a cães com idade superior que não estejam registados nem licenciados. O *Chip* é obrigatório para todos os animais nascidos a partir de 1 de julho de 2008, de acordo com o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.

Para se efetuar o registo e emissão das licenças e respetivas renovações anuais, é necessário a apresentação dos seguintes documentos, de acordo com as seguintes categorias:

- Categoria A - Cão de companhia;
- Categoria B - Cão de fins económicos ou guarda;
- Categoria C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
- Categoria D - Cão para investigação científica;
- Categoria F- Cão guia:
 1. Boletim ou caderneta sanitária do cão, com as vacinas atualizadas, nomeadamente a da raiva;
 2. Apresentação da Identificação Eletrónica (*Chip*), quando este for obrigatório;
 3. Bilhete de identidade e número de contribuinte ou Cartão de cidadão do detentor.
- Categoria E — Cão de caça:
 1. Boletim ou caderneta sanitária do cão, com as vacinas atualizadas, nomeadamente a da raiva;
 2. Apresentação da Identificação Eletrónica (*Chip*), quando este for obrigatório;
 3. Bilhete de identidade e número de contribuinte ou Cartão de cidadão e Carta de caçador do detentor.

- Categoria G — Cão potencialmente perigoso:

Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 Outubro, Portaria n.º 422/2004, de 24 abril e Portaria n.º 585/2004, de 29 de Maio.

O detentor destes animais tem obrigatoriamente de ser maior de idade.

São considerados potencialmente perigosos cães cujas características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência da mandíbula possam vir a causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais.

São considerados potencialmente perigosos os cães das seguintes raças:

- a) Cão de Fila Brasileiro;
 - b) Dogue Argentino;
 - c) Pitbull Terrier;
 - d) Rottweiler;
 - e) Staffordshire Bull Terrier;
 - f) Tosa Inu.
1. Boletim ou caderneta sanitária do cão, com as vacinas atualizadas, nomeadamente a da raiva;
 2. Apresentação da Identificação Eletrónica (*Chip*), quando este for obrigatório;
 3. Bilhete de identidade e número de contribuinte ou Cartão de cidadão do detentor;
 4. Atestado de capacidade física e psíquica do detentor;
 5. Seguro de responsabilidade civil;
 6. Registo criminal do detentor;
 7. Prova de esterilização.

- Categoria H — Cão perigoso:

Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 outubro, Portaria n.º 422/2004, de 24 abril e Portaria n.º 585/2004, de 29 de maio.

O detentor destes animais tem de ser obrigatoriamente maior de idade.

São considerados perigosos, todos os animais que tenham atacado pessoa ou animal fora da propriedade do detentor, tenham um carácter e comportamento

agressivo e tenham sido considerados pelas autoridades como um risco potencial para a segurança de pessoas ou animais.

1. Boletim ou caderneta sanitária do cão, com as vacinas atualizadas, nomeadamente a da raiva;
2. Apresentação da Identificação Eletrónica (*Chip*), quando este for obrigatório;
3. Bilhete de identidade e número de contribuinte ou Cartão de cidadão do detentor;
4. Atestado de capacidade física e psíquica do detentor;
5. Seguro de responsabilidade civil;
6. Registo criminal do detentor;
7. Prova de esterilização.

- Categoria I — Gato:

Os possuidores de gatos entre os 3 e 6 meses de idade e idades superiores para os quais seja obrigatória a identificação eletrónica, têm o dever de proceder ao seu registo e licenciamento.

1. Boletim ou caderneta sanitária do gato, com as vacinas atualizadas, nomeadamente a da raiva;
2. Bilhete de identidade e número de contribuinte ou Cartão de cidadão do detentor.

A falta de comunicação à Junta de Freguesia da morte, desaparecimento ou transferência de propriedade dos animais é passível de presunção de abandono, punível pelo Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro.

ANEXO IV

Junta de Freguesia de Fajã de Cima
Licença de Ruído – Requerimento

REGISTO DE ENTRADA

Entrada nº _____

Data ____/____/____

Processo nº _____

Rúbrica _____

REQUERENTE

Nome _____

Morada _____ Código Postal ____ - ____

Telefone _____ Email _____ Profissão _____

BI/CC _____ Validade ____/____/____ NISS _____ NIF _____

Data Nascimento ____/____/____ Estado Civil _____

Objeto do Requerimento

Vem requer a V. Exa. nos termos do DLR n.º 23/2010/A, de 30 de Junho, a emissão de licença de ruído para (Data; Local; Ocasão; Horário):

O requerente

Parecer/Despacho da Junta de Freguesia:

Data ____/____/____

O Presidente da Junta de Freguesia de Fajã de Cima
